



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2016

Processo Administrativo n.º 0582/2016

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAULA CRISTINA D'OLIVEIRA MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.448.628/0001-82, com sede a Rodovia Bunjiro Nakao, km 94 Bairro Ortizes, na cidade de Piedade- SP, neste ato representada pela Sra. **PAULA CRISTINA D'OLIVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 227.898.758-55, portadora da cédula de identidade sob o n.º 34.673.885-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de internação do paciente Sr. **Edson Siqueira dos Santos Junior** para tratamento psiquiátrico, por determinação judicial, conforme descrito nas fls. 05 do Processo Administrativo acima epigrafado e do Processo Digital n.º 1000168-55.2016.0444.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3ª-O programa terapêutico tem **previsão** de duração de 06 (seis) meses em regime de internação integral e compulsória em clínica psiquiátrica para tratamento, onde também serão fornecidos os medicamentos necessários, conforme descrito no orçamento anexo ao processo administrativo 0582/2016.

CLÁUSULA 4ª - Os familiares por sua vez, podem durante visitas nos dias agendados e ou telefonemas pré-estabelecidos pela unidade, acompanhar a evolução do paciente no tratamento, bem como estabelecer quaisquer dúvidas inerentes ao programa, a instituição e seu corpo técnico, oferecido pela contratada pelo paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 5ª - Enquanto durar a internação a **CONTRATADA** cuidará pela integridade física do paciente no recinto da clínica e é integralmente responsável pelo mesmo e por seus atos.

CLÁUSULA 6ª – Caso seja de interesse público, conveniência e oportunidade poderá o Município **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente contrato, diminuindo o prazo previsto para internação, sem que esta rescisão gere ônus ou direitos à **CONTRATADA**, que desde já se obriga a aceitar a rescisão unilateral desde que haja comunicação prévia com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Caso o paciente não assimile na forma prevista o tratamento, no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar o prazo, conforme avaliação do corpo técnico da clínica e adesão do contratante, negociar as condições e forma de prorrogação do tratamento, caso seja de interesse do Município.

CLÁUSULA 7ª – Assim, sendo ultrapassado o período de internação contratado, constatado que o paciente necessita de um período maior de tratamento e havendo a concordância do contratante, será cobrado para cada mês o utilizado, “o valor efetivo de cada mês de tratamento”, conforme os valores especificados na cláusula 2ª, podendo ainda ser negociado entre as partes o parcelamento de tais valores.

CLÁUSULA 8ª - Em não havendo concordância por parte dos responsáveis pelo tratamento, a prorrogação do período previsto pelo técnico da **CONTRATADA**, o tratamento se dará por concluído de acordo com o período contratado e acordando entre as partes, ficando isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades pela rescisão por decurso do prazo estipulado.

CLÁUSULA 9ª- O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Funcional Programática – 10.301.0014.2090; Órgão 02.00.00; Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 10ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 11ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato por parte da **CONTRATADA** será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

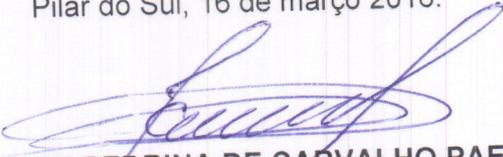
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 12^a - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

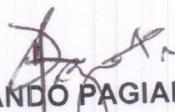
CLÁUSULA 13^a - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 16 de março 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante


PAULA CRISTINA D'OLIVEIRA MOREIRA
Paula Cristina D'Oliveira Moreira - Me
Contratada


DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde e Bem Estar

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários
Patrimônio


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e

Testemunhas:

